



Estudo Técnico Preliminar

Processo administrativo N° 0003020250519000546



Unidade responsável
Secretaria de Seg. Publica, Cidadania e Transito
[Prefeitura Municipal de Paracuru](#)



Data
04/06/2025



Responsável
Comissão De Planejamento

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A Administração do Município de Paracuru/CE enfrenta atualmente o desafio significativamente relevante de inadequação e insuficiência em sua frota destinada à Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, limitando a eficácia das operações executadas pela Guarda Civil Municipal. A demanda crescente por segurança pública, associada ao aumento populacional e à complexidade das ocorrências, evidenciou a necessidade de modernização e ampliação da frota de viaturas, notadamente com veículos adequados à realidade operacional da região, que varia de áreas urbanas a rurais.

A ausência de novas viaturas qualificadas compromete as atividades de patrulhamento, busca e diligência e a resposta rápida a incidentes, impactando diretamente o bem-estar comunitário e a sensação de segurança. Em cenário de não atendimento dessa necessidade, enfrentaremos potenciais falhas na execução dos serviços essenciais de segurança, prejudicando a reposição das metas estabelecidas em planos setoriais, como a redução das taxas de criminalidade no Plano Diretor Integrado (PDI) de Segurança Pública Municipal.

Com a aquisição planejada, espera-se aprimorar o desempenho das operações cotidianas e emergenciais, intensificando a presença da Guarda Municipal nas regiões críticas e assegurando a efetivação das políticas públicas voltadas à segurança. A contratação está alinhada ao Plano de Contratação Anual (PCA), exercício 2025, reforçando seu caráter estratégico e sua contribuição para a continuidade dos serviços

e a eficiência administrativa em conformidade com os princípios estabelecidos no art. 6º e as diretrizes do art. 11 da Lei nº 14.133/2021.

Portanto, a contratação emergente das viaturas é imperiosamente justificada pela necessidade de superar os problemas estruturais identificados, garantindo o cumprimento das obrigações institucionais do município, em consonância com o interesse público e os objetivos descritos no processo administrativo consolidado, conforme orientações dos arts. 5º e 18, § 2º, da mesma Lei.

2. ÁREA REQUISITANTE

Área requisitante	Responsável
Sec.de Seg.Pública, Cidadania e Transito	FRANCISCO VLADIMIR ROCHA E SILVA

3. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE é imperativa para otimizar a execução de operações de segurança pela guarda civil municipal, ampliando a eficiência no patrulhamento, busca e diligência em resposta a incidentes na comunidade. Considerando o elemento de "Descrição da Necessidade da Contratação", a demanda reflete a necessidade de atender tanto terrenos pavimentados quanto não pavimentados. Este contexto operacional direciona a necessidade de veículos robustos, com tração 4x4, potência mínima de 180 cv, e capacidades que permitam enfrentar obstáculos naturais e artificiais, como destaca a Norma Técnica 006/2022 da Secretaria Nacional de Segurança Pública.

O padrão de qualidade exigido impõe requisitos técnicos mínimos, como o sistema de freios ABS com EBD, controle de tração e estabilidade, além de um sistema de ar condicionado para garantir conforto e segurança nas operações diárias. Com base no art. 5º da Lei nº 14.133/2021, a excelência e a economicidade orientam a especificação detalhada para assegurar que os veículos adquiridos sejam novos, zero quilômetros, acompanhados de todos os complementos necessários, como farol de milha, Santo Antônio e protetor de caçamba original. A necessidade de um sistema de sinalização acústico e visual de alta performance garante conformidade com os requisitos de operações de urna emergencial e segurança pública.

Não se faz necessário o uso de um catálogo eletrônico de padronização, considerando a especificidade técnica e operacional das viaturas requeridas, que não encontram representatividade adequada em catálogos disponíveis. Tal análise objetiva reforça que a exigência dos requisitos técnicos mínimos é motivada pelas condições operacionais e pela natureza distinta das operações de segurança pública pretendidas.

De acordo com o princípio da competitividade, não se prevê a indicação de marcas ou modelos específicos, uma vez que todas especificações foram estabelecidas para garantir a competitividade, desde que respeitem as características técnicas essenciais. Adicionalmente, nenhuma das características exigidas coloca o objeto na categoria de bem de luxo conforme o art. 20 da Lei nº 14.133/2021, assegurando que o orçamento previsto esteja alinhado com soluções funcionais e de mercado, conforme o propósito institucional demandado.

Dada a natureza institucional da demanda, não há exceções quanto à necessidade de suporte técnico ou garantias, que garantem a eficácia contínua das viaturas, minimizando custos administrativos ao mesmo tempo que elevam a eficiência operacional. Integrando práticas sustentáveis, a aquisição deve considerar a possibilidade de uso de materiais recicláveis nas adaptações e plotagens, alinhando-se ao Guia Nacional de Contratações Sustentáveis.

Os requisitos definidos com base no Documento de Formalização da Demanda estabelecerão critérios técnicos que embasarão o levantamento de mercado, exigindo que os fornecedores apresentem capacidade comprovada para atender a essas exigências. Em síntese, os requisitos delineados são fundamentados pela necessidade expressa no DFD e são conformes à Lei nº 14.133/2021, servindo de base técnica ao posterior levantamento de mercado, visando a escolha da solução mais vantajosa, conforme o art. 18.

4. LEVANTAMENTO DE MERCADO

O levantamento de mercado, conforme art. 18, §1º, inciso V da Lei nº 14.133/2021, é crucial para o planejamento da contratação do objeto descrito como a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para atender as necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE. Este levantamento visa prevenir práticas antieconômicas e embasar a solução contratual, alinhado aos princípios dos arts. 5º e 11, de forma neutra e sistemática.

Para determinar a natureza do objeto da contratação, identificou-se que se trata de bens duráveis, conforme a descrição "aquisição de viaturas operacionais caracterizadas".

A pesquisa de mercado foi realizada com base em consultas a três fornecedores do setor automotivo, analisando a faixa de preços e os prazos de entrega ajustados para o fornecimento das viaturas especificadas. Além disso, foram realizadas análises de contratações similares realizadas por outros órgãos públicos, verificando modelos de aquisição e valores praticados, bem como distribuições de viaturas operacionais em contextos semelhantes. Fontes públicas confiáveis, como o Painel de Preços e Comprasnet, foram consultadas para entender a dinâmica do mercado e as inovações em tecnologias automotivas aplicáveis, como a utilização de tração 4x4 para terrenos mistos, essenciais para a demanda operacional descrita. Não foram identificadas

inovações tecnológicas significativas que pudessem substituir ou alterar substancialmente o modelo básico de viatura exigido.

Na análise comparativa das alternativas identificadas, foram considerados os critérios técnicos, econômicos, operacionais, jurídicos e de sustentabilidade. Optou-se por comparar a compra de viaturas novas diretamente de fabricantes ou concessionárias locais com a locação de veículos semelhantes por prazo determinado. Em termos econômicos, a aquisição direta mostrou-se mais vantajosa ao prever uma redução nos custos ao longo do ciclo de vida útil dos veículos, considerando a durabilidade e a tecnologia de suporte a terrenos variáveis exigidos nas operações.

A alternativa de compra de viaturas novas foi justificada devido à economia e à viabilidade operacional, pois oferece um custo total de propriedade inferior à locação, facilita a manutenção, proporciona mais controle sobre as configurações específicas dos veículos e alinha-se melhor aos 'Resultados Pretendidos'. A disponibilidade dessas viaturas no mercado, sua fácil manutenção e continuidade nas operações reforçam essa escolha, garantindo eficiência e economicidade, conforme mencionado no art. 18, §1º, inciso VII.

Recomenda-se, portanto, a abordagem de aquisição das viaturas operacionais caracterizadas como a solução mais eficiente e vantajosa, assegurando competitividade e transparência, sem antecipar a modalidade de licitação, em conformidade com os arts. 5º e 11 da Lei.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

A solução proposta consiste na aquisição de viaturas operacionais caracterizadas, do tipo caminhonete pick-up, para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE. Estas viaturas são essenciais para garantir o cumprimento eficaz das atribuições da guarda civil municipal, aumentando a eficiência das operações de patrulhamento, busca, diligências e reforço às ações ordinárias. As viaturas deverão ser veículos zero quilômetro, com especificações técnicas que assegurem alto desempenho em diversos tipos de terreno, sendo configuradas para suportar as exigências operacionais de segurança pública.

Os veículos deverão estar equipados com motor a diesel, transmissão automática, tração 4X4, sistema de freios ABS com EBD e BAS, ar-condicionado, sistema de sinalização acústica e luminosa, entre outros acessórios obrigatórios e opcionais previstos na Norma Técnica SENASP nº 006/2022. Além disso, será obrigatório que as caminhonetes possuam compartimento adequado para o transporte humanizado de detidos, conforme especificado. O fornecimento incluirá a entrega dos veículos emplacados com a placa Mercosul em nome da Prefeitura Municipal de Paracuru.

Esta solução é amparada por um levantamento de mercado que comprova a

viabilidade, adequação e economicidade da contratação, assegurando que os veículos atendam às demandas operacionais da segurança pública municipal. A aquisição das viaturas está alinhada aos princípios de eficiência, economicidade e interesse público, conforme estabelecido pela Lei nº 14.133/2021, sendo a alternativa mais tecnicamente adequada e operacionalmente eficiente para as necessidades da administração municipal. Esta escolha é justificada pela análise detalhada dos requisitos técnicos e pela capacidade do mercado em ofertar veículos que atendam a estas especificações.

6. ESTIMATIVA DAS QUANTIDADES A SEREM CONTRATADAS

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.
1	Viatura caracterizada tipo caminhonete Pick-Up.	3,000	Unidade

7. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

ITEM	DESCRÍÇÃO	QTD.	UND.	V. UNIT (R\$)	V. TOTAL (R\$)
1	Viatura caracterizada tipo caminhonete Pick-Up.	3,000	Unidade	392.593,33	1.177.779,99

Deste modo, como tendo como parâmetro as pesquisas de preços realizadas, temse que o valor médio estimado, conforme dados demonstrados acima, totalizam a monta de R\$ 1.177.779,99 (um milhão, cento e setenta e sete mil, setecentos e setenta e nove reais e noventa e nove centavos)

8. JUSTIFICATIVAS PARA O PARCELAMENTO OU NÃO DA SOLUÇÃO

O parcelamento do objeto da contratação, conforme previsto no art. 40, V, b da Lei nº 14.133/2021, busca ampliar a competitividade, sendo aplicável sempre que for técnica e economicamente viável. Esta análise, obrigatória no ETP (art. 18, §2º), verificou que a divisão por itens ou lotes é tecnicamente possível, alinhando-se com os critérios de eficiência e economicidade do art. 5º. A necessidade de viaturas operacionais caracterizadas, com especificações técnicas complexas e interdependentes, sugere, à primeira vista, uma abordagem integral para atender eficazmente às demandas da Secretaria de Segurança Pública de Paracuru/CE.

Ao avaliar a possibilidade de parcelamento, constatou-se que o objeto permite divisão por itens, conforme o §2º do art. 40. O mercado oferece fornecedores especializados para componentes distintos das viaturas, como carroceria e tecnologia embarcada. Esta fragmentação pode aumentar a competitividade (art. 11) e permitir requisitos de habilitação proporcionais. A pesquisa de mercado realizada indicou que o

aproveitamento do mercado local e os ganhos logísticos são possíveis, pois há fornecedores regionais que atendem a essas especificações.

No entanto, considerando a execução integral comparada ao parcelamento, a primeira pode se mostrar mais vantajosa sob a ótica do art. 40, §3º. A execução integral permite a economia de escala e uma gestão contratual mais eficiente (inciso I), além de preservar a funcionalidade de um sistema único e integrado (inciso II). Há também a questão da padronização e eventual exclusividade de determinado fornecedor para algumas partes da viatura (inciso III). Assim, a consolidação do contrato pode reduzir os riscos associados à integridade técnica e ao comprometimento da responsabilidade contratual.

Analizando os impactos na gestão e fiscalização, a execução consolidada simplifica significativamente a gestão administrativa e preserva a responsabilidade técnica por se tratar de um único fornecedor. Por outro lado, o parcelamento, ao permitir um acompanhamento mais detalhado de entregas descentralizadas, também aumenta a complexidade administrativa. Isso demanda uma capacidade institucional mais robusta, e deve alinhar-se com os princípios de eficiência expressos no art. 5º.

Conclui-se, portanto, que a execução integral é a alternativa mais vantajosa para a Administração em razão das considerações acima, garantindo os resultados pretendidos na 'Seção 10 - Resultados Pretendidos'. Esta abordagem está em consonância com os princípios de economicidade e competitividade (arts. 5º e 11). Recomenda-se, assim, priorizar a execução integral, respeitando os critérios estabelecidos no art. 40 e alinhada ao planejamento estratégico da Administração.

9. ALINHAMENTO ENTRE A CONTRATAÇÃO E O PLANEJAMENTO

O alinhamento da contratação ao Plano de Contratações Anual (PCA), conforme art. 12 da Lei nº 14.133/2021, antecipa demandas e otimiza o orçamento, assegurando coerência, eficiência e economicidade, em consonância com os princípios de legalidade e interesse público nos termos dos artigos 5º e 11. A contratação para a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE está prevista no PCA, indicando o identificador '07592298000115-0-000004/2025', para o exercício financeiro de 2025. Isso demonstra clara vinculação deste processo a outros instrumentos de planejamento, como o Planejamento Estratégico e o Plano Diretor de Logística Sustentável (PLS), promovendo economicidade e ampliação da competitividade, conforme elaborados no art. 12. Este planejamento reflete a necessidade identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação' e se alinha aos 'Resultados Pretendidos', confirmado a viabilidade técnica e econômica da solução proposta. Dessa forma, fica assegurada a contribuição da contratação para o alcance de resultados vantajosos e competitivos para a Administração Pública, promovendo a transparência e a

adequação aos objetivos e metas estratégicas estabelecidos.

O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual, exercício de 2025, conforme detalhamento a seguir:

ID PCA no PNCP: 07592298000115-0-000004/2025

Data de publicação no PNCP: 29/11/2024

10. RESULTADOS PRETENDIDOS

A contratação de viaturas operacionais caracterizadas para a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE, conforme identificada na 'Descrição da Necessidade da Contratação', busca promover significativa melhoria na eficiência operacional das forças de segurança. Com suporte na estrutura legal fornecida pelos arts. 5º e 18, §1º, inciso IX da Lei nº 14.133/2021, espera-se que a contratação produza benefícios diretos em termos de economicidade e otimização de recursos institucionais.

Ao adquirir viaturas adequadamente configuradas e preparadas para atuação em diversos tipos de terreno, a Administração espera aumentar a eficiência das operações de patrulhamento e resposta rápida a incidentes. Além disso, a padronização e a modernização dos veículos devem reduzir custos operacionais com manutenção e retrabalho, resultando em significativas economias financeiras, conforme pauta a seleção de solução embasada no princípio da competitividade estipulado no art. 11 da mesma lei.

Em relação aos recursos humanos, a eficácia será alcançada por meio da racionalização de tarefas, já que as novas viaturas permitirão o deslocamento mais ágil e seguro das equipes, otimizando o tempo de resposta e aumentando a área de cobertura. A capacitação direcionada à operação desses veículos aumentará a produtividade e a moral dos agentes, refletindo diretamente no atendimento às metas institucionais de segurança pública, conforme articulado nas metas de planejamento estratégico do PCA (Identificador: 07592298000115-0-000004/2025).

Quanto aos recursos materiais, a solução como um todo explica-se pelo menor desperdício e subutilização, oferecendo veículos novos e específicos para o emprego tático necessário, minimizando o risco de quebras e interrupções nas atividades. Esses aspectos são respaldados pela 'Solução como um Todo', que preconiza durabilidade e adaptação ao contexto operacional extraído da pesquisa de mercado.

Os resultados pretendidos, portanto, objetivam justificar o dispêndio público pelo retorno excedente em termos de eficiência e segurança para a comunidade, consolidando o melhor uso dos recursos. Adicionalmente, para as entregas contínuas, a implementação de um Instrumento de Medição de Resultados (IMR) será crucial para monitorar indicadores de desempenho, validando economias de escala e horas de trabalho reduzidas. Esses dados serão essenciais para substanciar o relatório final



de contratação, validando, assim, sua conexão com os objetivos institucionais e o art. 11 da Lei nº 14.133/2021, que orienta a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Caso limitações exploratórias impeçam previsões exatas, uma justificativa técnica bem fundamentada será inserida, garantindo conformidade com as diretrizes legais estabelecidas.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS

As providências internas antes da celebração do contrato, conforme art. 18, §1º, inciso X, serão essenciais ao ciclo de planejamento e governança da contratação, assegurando sua execução eficiente e a consecução dos objetivos de 'Resultados Pretendidos', mitigando riscos e promovendo o interesse público, com base em 'Descrição da Necessidade da Contratação'. Essas medidas integrarão o planejamento e articularão com a definição da solução e o modelo de execução contratual. Os ajustes físicos, tecnológicos ou organizacionais necessários ao ambiente onde o objeto será executado, como instalação de infraestrutura e adequação de espaço físico, serão descritos, justificando sua relevância para viabilizar os benefícios esperados. Essas providências serão organizadas em um cronograma detalhado, especificando ações, responsáveis e prazos, a ser anexado ao ETP, destacando que a ausência desses ajustes poderá comprometer a execução, como riscos à segurança operacional ou instalação de equipamentos. A capacitação dos agentes públicos para gestão e fiscalização do contrato será abordada, justificando tecnicamente como o treinamento, por exemplo, uso de ferramentas e boas práticas, assegurará os resultados previstos, segmentada por perfis como gestor, fiscais e técnicos, conforme a complexidade da execução, subentendendo a metodologia e, se aplicável, utilizando listas ou cronogramas. Essas providências integrarão o Mapa de Riscos como estratégias preventivas de mitigação, articulando-se com a unidade de gestão de riscos ou controle interno, quando houver, para evitar comprometer prazos, qualidade ou conformidade legal, garantindo os benefícios projetados. As ações preparatórias serão indispensáveis para viabilizar a contratação e assegurar os resultados esperados, otimizando recursos públicos e promovendo governança eficiente, alinhadas a 'Resultados Pretendidos', sendo que, se não houver providências específicas, a ausência será fundamentada tecnicamente no texto, como em casos de objeto simples que dispensa ajustes prévios.

12. JUSTIFICATIVA PARA ADOÇÃO DO REGISTRO DE PREÇOS

A análise do Sistema de Registro de Preços (SRP) em comparação com a contratação tradicional para a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas é fundamentada principalmente nos critérios técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos, conforme previsto nos artigos 5º, 11 e 18, §1º, incisos I e V da Lei nº 14.133/2021. Considerando a solução como um todo, observa-se que a padronização característica do SRP é contrastada pela especificidade e singularidade na necessidade de aquisição destas

viaturas, refletida tanto na demanda apresentada pela Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito de Paracuru/CE quanto da busca por maximizar a eficiência das operações de segurança quanto pelas exigências técnicas específicas desses meios.

A quantidade estimada, fixada em unidades precisas e conhecidas de viaturas do tipo caminhonete pick-up, e a não adoção de entregas fracionadas indicam uma demanda que está bem definida e cuja execução se alinha melhor à modalidade de contratação direta, otimizando recursos e esforços administrativos envolvidos, garantindo assim a eficiência e segurança jurídica imediata para a execução da compra, conforme detalhado nos artigos 11 e 75, se aplicável.

Os aspectos econômicos também favorecem a contratação tradicional. Embora o SRP possa oferecer vantagens como preços pré-negociados e redução de custos administrativos em compras contínuas e compartilhadas, a especificidade técnica das viaturas requer uma otimização focada em demandas isoladas, onde a contratação tradicional se mostra mais vantajosa ao assegurar a obtenção de veículos que atendam integralmente aos requisitos técnicos exigidos de maneira concentrada e ágil.

Por fim, o planejamento institucional, alinhado ao PCA do exercício financeiro de 2025, e a análise da solução e necessidades demonstram que a contratação das viaturas em um único evento licitatório não só é mais **adequada**, mas resguarda os princípios de eficiência, agilidade e competitividade estabelecidos no artigo 11 da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, recomenda-se a adoção da contratação tradicional, tendo em vista a certeza das quantidades e a especificidade técnica do objeto, visando assegurar o interesse público e os resultados pretendidos no contexto operacional da Secretaria envolvida.

13. DA VEDAÇÃO DA PARTICIPAÇÃO DE EMPRESAS NA FORMA DE CONSÓRCIO

A análise da participação de consórcios na contratação das viaturas operacionais caracterizadas para atender às necessidades da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE, conforme a 'Descrição da Necessidade da Contratação' e os Documentos de Formalização da Demanda, não se mostra compatível com o contexto operacional. O fornecimento das viaturas, descrito como um processo relativamente simples e padronizado, não exige a complexidade técnica ou a multiplicidade de especialidades que a formação de um consórcio poderia trazer. Conforme o 'Levantamento de Mercado e Demonstração da Vantajosidade', a contratação de um único fornecedor pode atender plenamente às especificações técnicas e operacionais necessárias para a efetividade dos serviços, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da eficiência e economicidade presentes no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

Além disso, a natureza indivisível da necessidade e a simplicidade da encomenda tornam a participação consorciada **incompatível**. Na prática, a formação de um consórcio poderia aumentar a complexidade administrativa, elevando os custos e dificultando a gestão e a fiscalização eficientes, sem proporcionar vantagens financeiras significativas. Considerando os arts. 5º e 15, é importante destacar que o aumento na capacidade financeira gerado pela participação consorciada, com acréscimo de requisitos em habilitação econômico-financeira, não se mostra necessário no presente contexto, onde um único fornecedor é capaz de cumprir com os requisitos contratuais.

A vedação à participação de consórcios se fundamenta, ainda, na necessidade de garantir a isonomia entre os licitantes e a segurança jurídica do processo, promovendo uma execução eficiente do contrato conforme os princípios regidos pelos arts. 5º, 11 e 18, §1º, inciso I. Tais diretrizes promovem uma contratação mais **adequada**, onde os 'Resultados Pretendidos' são atingidos de forma a otimizar os recursos públicos e garantir a celeridade e eficácia necessárias ao serviço de segurança pública municipal. Assim, a decisão pela vedação à participação de consórcios alinha-se com os critérios técnicos e jurídicos, respeitando os comandos legais e o interesse público, e promove o desenho contratual mais recomendado para a presente demanda.

14. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES

A avaliação das contratações correlatas e/ou interdependentes é crucial para assegurar um planejamento estratégico eficiente, envolvendo a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para o município de Paracuru/CE. Essa análise permite a identificação de objetos semelhantes ou relacionados no contexto da administração pública, evitando duplicações e otimizando o uso de recursos ao aproveitar sinergias entre diferentes contratações. A abordagem integrada dos contratos assegura maior eficiência e a concretização de soluções que atendam de forma efetiva às necessidades de segurança pública, em alinhamento com os princípios de economicidade e planejamento mencionados no art. 5º da Lei nº 14.133/2021.

No que se refere a contratações passadas, atuais ou futuras, verificou-se que não existem contratos vigentes ou planejados que sejam diretamente correlatos ou interdependentes com a aquisição das viaturas operacionais caracterizadas, conforme descrito nas seções pertinentes. Contudo, é necessário considerar aspectos como a manutenção e os serviços técnicos para esses veículos, uma vez que sua operação eficiente pode depender de contratos de suporte que assegurem a continuidade dos serviços mecânicos e tecnológicos. Não há necessidade atual de agregação de objetos ou reorganização de contratos preexistentes, uma vez que esta aquisição é única e específica para a solução das necessidades identificadas neste processo administrativo.

Conclui-se, portanto, que a análise de contratações correlatas e interdependentes não

indica a necessidade de ajustes nos quantitativos, especificações técnicas ou na forma de contratação proposta neste Estudo Técnico Preliminar. A solução identificada trabalha de maneira independente e não se baseia em infraestrutura ou serviços previamente contratados, permitindo um gerenciamento eficaz da contratação sem impactar outros contratos existentes. Esses achados suportam a proposta de que não há modificações necessárias nas providências a serem adotadas, conforme delineadas nas seções correspondentes a este ETP, em conforme ao §2º do art. 18 da Lei nº 14.133/2021.

15. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS

Na aquisição de viaturas operacionais caracterizadas para a Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito do Município de Paracuru/CE, os impactos ambientais potenciais durante o ciclo de vida desses veículos incluem a emissão de gases poluentes e o consumo de recursos naturais. A análise técnica revela que a utilização intensiva de combustível fóssil, como o diesel, para a movimentação dessas viaturas representa um contributo significativo para as emissões de CO₂, tornando-se necessário o planejamento de soluções sustentáveis que reduzam tais emissões. Reforçando o compromisso com a sustentabilidade, conforme o art. 5º da Lei nº 14.133/2021, é proposto incluir no termo de referência medidas como a exigência de que as viaturas atendam a padrões elevados de eficiência energética, incluindo selos como o Procel A, que garantem menor consumo de combustível e maior eficiência.

Adicionalmente, a logística reversa irá desempenhar um papel crucial para o correto descarte de componentes automotivos, provocando a reciclagem apropriada de materiais como pneus, baterias e fluidos que, se não geridos adequadamente, apresentam riscos ambientais significativos. Serão promovidas práticas de manutenção sustentável, utilizando insumos biodegradáveis e maximizando o ciclo de vida dos componentes, equilibrando as dimensões econômica, social e ambiental, essenciais para alinhar o termo de referência a critérios de competitividade e proposta mais vantajosa, conforme art. 11.

Além disso, a complexidade do objeto poderá demandar a inserção de tecnologias de ponta para monitoramento do consumo de combustível e emissões em tempo real, capacitando a gestão administrativa para otimizar o uso dos recursos e assegurar a conformidade ambiental contínua. A inclusão dessas práticas é essencial para atingir os resultados pretendidos em termos de eficiência operacional e sustentabilidade, conforme previsto no art. 18, §1º, inciso XII. Assim, enfatizamos que a ausência de impactos significativos ficará restrita a itens de uso imediato ou curta duração, para os quais a eficiência ambiental permanece assegurada.



16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE E RAZOABILIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação proposta para a aquisição de viaturas operacionais caracterizadas é declarada viável e vantajosa à luz dos elementos técnicos, econômicos, operacionais e jurídicos apresentados ao longo deste Estudo Técnico Preliminar (ETP). Esta análise leva em consideração a importância da contratação para o cumprimento eficaz das atribuições de segurança pública no Município de Paracuru/CE, conforme descrito na seção de necessidade da contratação. Amparado pelo art. 18, §1º, inciso XIII da Lei nº 14.133/2021, destaca-se que o planejamento realizado é parte essencial para a execução do Termo de Referência, conforme art. 6º, inciso XXIII.

A pesquisa de mercado conduzida revelou que o valor estimado da contratação está compatível com as condições atuais do setor, assegurando economicidade e eficiência, princípios fundamentais previstos no art. 5º da referida Lei. Além disso, a definição das quantidades a serem contratadas foi embasada na análise detalhada das demandas operacionais da Secretaria de Segurança Pública, Cidadania e Trânsito, o que reforça a adequação ao planejamento estratégico, conforme art. 40.

O contexto operacional analisado mostra que as viaturas, nas especificações determinadas, atenderão de forma plena às operações de patrulhamento, busca e diligências, contribuindo significativamente para a segurança e bem-estar da comunidade local. Este alinhamento com os objetivos da Administração Pública, conforme art. 11, justifica a vantajosidade do investimento proposto, igualmente fundamentado na legalidade dos procedimentos adotados.

Diante do exposto, recomenda-se a realização da contratação conforme planejado, integrando esta decisão ao processo de contratação como base para a avaliação da autoridade competente. Este posicionamento considerou também possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras, garantindo o compromisso com a sustentabilidade. Não foram identificados riscos críticos não mapeados ou dados insuficientes que comprometam o sucesso da contratação. Caso surjam novas informações, medidas corretivas poderão ser adotadas em fases subsequentes, garantindo a plena eficácia da execução contratual.



Paracuru / CE, 4 de junho de 2025

EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Kelvia Karla de Oliveira Moreira
PRESIDENTE

Thiago Gadelha Sanders
MEMBRO

Francisco Hermenegildo da Silva
MEMBRO